



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 690/75

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar área de terreno ao Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar uma área de terreno de 5.385 m². (Cinco mil trezentos e oitenta e cinco) metros quadrados, de propriedade do Município, fruto de escritura de doação de parte de terreno e o restante face a desapropriação amigável contida no Decreto nº 310/75.

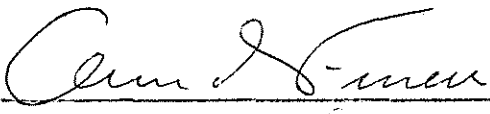
Artigo 2º - O terreno a que se refere o artigo anterior destinar-se-á a construção de uma Escola Estadual com a denominação de "LEONINA MOURTHÉ DE ARAÚJO", no Bairro São Benedito, neste Município, conforme escritura já efetivada ao Estado de Minas Gerais.

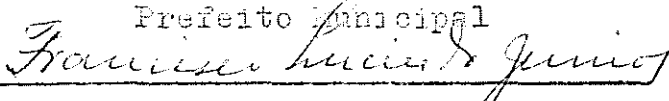
Artigo 3º - O imóvel ora doado não poderá ter outra destinação e a obra deverá ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, se porventura a obra não for concluída no prazo fixado o terreno será revertido ao patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 01 DE JUNHO DE 1975.



Prefeito Municipal


Chefe de Gabinete